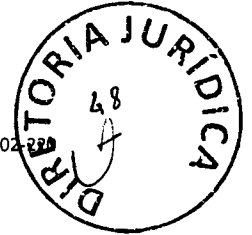




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-320
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA.

PARECER N.º 298/2020
REF: PL N.º 36/2020
AUTORIA: VEREADOR EDSON BATTILANI

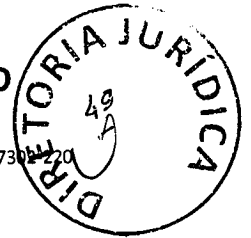
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edson Battilani propõe **Projeto de Lei nº 36/2020**, protocolizado sob o nº **663/2020**, exposto em 02 (dois) artigos, que declara de utilidade pública o Centro Municipal de Educação Infantil Dom Virgílio de Pauli, localizado à Rua Pedro da Veiga nº 1128, Residencial Fortunato Perdoncini em Campo Mourão, PR, inscrito no CNPJ nº 26.482.580/0001-94 registrado em 05 de abril 2019, e o Estatuto no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrado sob o nº, 12120, em 05 de abril de 2019 e protocolada sob o nº 9157 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

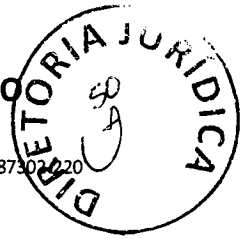
O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 07 de maio de 2020 e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 07 de maio de 2020, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre a matéria e que não havia qualquer óbice quanto à tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 08 de maio de 2020, certificou a inexistência de óbice quanto a tramitação e a existência da Lei 3402/2014, sendo que, no dia 11 de maio do corrente ano, o Projeto de Lei em análise foi levado para conhecimento do Plenário na 11ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 12 de maio presente o Projeto de Lei em questão foi encaminhado para esta Diretoria Jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa visa declarar de utilidade pública o Centro Municipal de Educação Infantil Dom Virgílio de Pauli, localizado à Rua Pedro da Veiga nº 1128, Residencial Fortunato Perdoncini em Campo Mourão, PR, inscrito no CNPJ nº 26.482.580/0001-94.

Segundo a mensagem justificativa da proposição, o Centro Municipal de Educação Infantil dom Virgílio de Pauli, atendeu as exigências da Lei nº 3402, de 22 de maio de 2014, conforme documentos em anexo.

Um. Verifica-se que o art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 3402/2014, exige se trate de pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, constituída no Município que exerçam suas atividades através de representações com sede em Campo Mourão, sendo que o art. 1º da Segunda Alteração do Estatuto Social demonstra que se trata de associação, constituída e com sede em Campo Mourão, senão vejamos:

Art. 1º Altera a nomenclatura da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES-APP que passa a ser ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – APPE do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOM VIRGILIO DE PAULI com sede e foro no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, sito à Pedro da Veiga, nº 1128, Residencial Fortunato Perdoncini em Campo Mourão - PR reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dois. Por outro lado, depreende-se que o art. 1º, inciso II da Lei Municipal nº 3402/2014, exige que possua personalidade jurídica, e que comprovadamente apresente relatório de atividade de um ano, apresentando seus atos constitutivos que demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte, do meio ambiente ou de pesquisa.

A personalidade jurídica, bem como a atuação em cultura fora comprovada, por meio do comprovante de inscrição e de situação cadastral:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.482.580/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2016	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DOM VIRGILIO DE PAULI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A P P DO CENTRO MUN DE ED INF DOM VIRGILIO DE PAULI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO DA VEIGA	NÚMERO 1128	COMPLEMENTO	
CEP 87.307-022	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL FORTUNATO PERDONCINI	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3525-4255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Handwritten notes: 5, FLS. 08, Leg. 10/15/2016



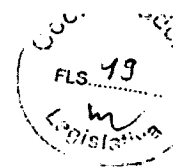
**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-928
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O Relatório de atividade de um ano a que alude art. 1º, inciso II da Lei Municipal nº 3402/2014, encontra-se encartado no presente processo digital:

**RESUMO FINANCEIRO REFERENTE AO ANO DE 2019
CMEI DOM VIRGILIO DE PAULI**



RECEITAS:

RECURSOS	CUSTEIO	CAPITAL
Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE 2018 (remanejado/ atualizado)	R\$ 2.521,59	R\$ 628,00
Programa Dinheiro Direto da Escola – PDDE 2019	R\$ 2.392,07	R\$ 1.008,00
APPE (arrecadação anual)	R\$ 3.218,85	
APPE (arrecadação eventos)	R\$ 16.707,00	
APPE (saldo inicial – remanejado de 2018)	R\$ 2.699,23	
Total da receita:	R\$ 29.174,74	

DESPESAS:

APPE Saídas	R\$ 11.927,95
Cartório e Contabilidade	R\$ 631,61
Despesas em Eventos	R\$ 9.557,79
Despesas em geral	R\$ 705,49
Manutenção e conservação de bens e imóveis/ Mão de obra	R\$ 838,22
Material de expediente/ Farmácia	R\$ 415,93
Material de limpeza/Gêneros alimentícios	R\$ 850,85
Material Permanente	R\$ 8.485,85
Eventos Saídas	R\$ 9.557,79
Programa Dinheiro Direto da Escola	R\$ 6.420,17
Total da receita:	R\$ 27.905,91

SALDO REPROGRAMADO EXERCÍCIO DE 2019 PARA 2020

RECURSOS	CUSTEIO	CAPITAL
Saldo Reprogramado de 2019 p/2020 (PDDE/2019)	R\$ 0,00	R\$ 129,49
Saldo Reprogramado de 2019 p/2020 (APPE/2019)	R\$ 1.139,34	
Total geral de saldo reprogramado para 2020	R\$ 1.268,83	

Campo Mourão, 30 de abril de 2020.

Genilton Roberto Rodrigues
Presidente APP gestão 2019/2020

Flavia Frazão S. Moura
Chefe da Unidade de Ensino



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Três. Paralelamente, infere-se que o art. 1º, inciso III da Lei Municipal nº 3402/2014, exige que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social; - que não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria.

Neste particular o art. 2º da Segunda Alteração do Estatuto Social prevê a ausência de fins lucrativos, bem como a ausência de remuneração de seus Dirigentes e Conselheiros, ao passo que o art. 58 do Estatuto Social prevê a ausência de distribuição de lucros:

Art. 2º A APPE ou similares, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos Pais e Profissionais da Educação do Estabelecimento de Ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

Art. 58 A Associação de Pais e Profissionais da Educação não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na Unidade Escolar, atendendo ao Projeto Político Pedagógico, e na manutenção de seus objetivos institucionais.

Por sua vez, os objetivos se encontram delineados no art. 3º Segunda Alteração do Estatuto Social, conforme se vê:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-228
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 3º Os objetivos da APPE são:

I - discutir, no seu âmbito de ação, e assegurar ao educando, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias e possíveis de aprimoramento do ensino-aprendizagem e integração família-escola-comunidade, apresentando sugestões, em consonância com o Projeto Político Pedagógico, para apreciação do Conselho Escolar e equipe-pedagógica administrativa;

II - agir de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de assegurar, por meio da participação no processo de tomadas de decisões no interior da escola e do exercício de efetivo controle social, as condições necessárias de apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância com o Projeto Político Pedagógico do

estabelecimento de ensino, garantindo o acesso a permanência e a participação social da escola;

III - buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política pública educacional, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade;

IV - representar os reais interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal;

V - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e comunidade, por meio de atividades sociais, educativas, culturais, esportivas e de formação político pedagógica, consoante ao Conselho

Escolar;
VI - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados por meio de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, em Assembleia Geral e em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.

VII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade para a importância da manutenção e preservação do patrimônio público.

CARLITA KFFURI
CARLITA KFFURI

FLS



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Quatro. Por sua vez, o art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 3402/2014, com sua redação dada pela Lei nº 3567/2015, exige que a entidade apresente declaração assinada pelos membros da Diretoria da Entidade, atestando sua idoneidade e que não existe nenhum processo criminal tramitando ou julgado na Justiça, e se for solicitado pelo Poder Legislativo ou Executivo, apresentará Certidão do Judiciário de qualquer de seus membros solicitados.

Neste contexto, há certidões de inexistência de débitos fiscais, em nome de Genilton Roberto Rodrigues, Luana Besler, Bruno Ferreira de Miranda, Rafael Silvestrin Procopio, Cristiane Felix Vicentin, Flavia Frazão da Silva de Moura, Marcela Gnap de Souza Becker, Valéria Vieira, bem como certidões do Cartório Distribuidor da Comarca de Campo Mourão em nome de Genilton Roberto Rodrigues.

No entanto, **não há declaração** assinada pelos membros da Diretoria da Entidade, atestando sua idoneidade e que não existe nenhum processo criminal tramitando ou julgado na Justiça, consoante exige o art. 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 3402/2014, com sua redação dada pela Lei nº 3567/2015, **o que deve ser regularizado.**

Cinco. O art. 1º, inciso V da Lei Municipal nº 3402/2014 exige como requisito que que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O art. 57, parágrafo único, da Segunda Alteração do Estatuto Social prevê que em caso de dissolução os valores se reverterão em benefício da Unidade Escolar:

Art. 57 A Associação de Pais e Profissionais da Educação poderá ser dissolvida, quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim:

- I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;
- II - por decisão de 2/3 (dois terços) dos participantes efetivos, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Unidade Escolar, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Assim, torna-se necessário que haja alteração do art. 57, parágrafo único, da Segunda Alteração do Estatuto Social, para que conste que em caso de dissolução a destinação do patrimônio seja para entidade sem fins lucrativos, para se adequar ao art. 1º, inciso V da Lei Municipal nº 3402/2014.

Na mesma esteira, a Segunda Alteração do Estatuto Social não consta a gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público, o que deve também ser regularizado, como exige o art. 1º, inciso V da Lei Municipal nº 3402/2014.

Seis. O art. 1º, inciso VI da Lei Municipal nº 3402/2014 exige a declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos, o que deve ser regularizado.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Sete. O art. 1º, inciso VI da Lei Municipal nº 3402/2014 exige que se declare que se obriga a apresentar aos Poderes Legislativo e Executivo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, com comprovante da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da aprovação das contas, sendo que neste aspecto, há declaração neste processo digital com o seguinte teor:

Declara-se para os devidos fins, de que esta Unidade de Ensino, doravante nominada de Centro Municipal de Educação Infantil Dom Virgílio de Pauli – CMEI Dom Virgílio de Pauli – compromete-se a apresentar, anualmente, a sua planilha de receitas e despesas, declarando pública seu compromisso com a transparência e obrigatoriedade quanto ao cumprimento da Lei.

Destarte, referida declaração deve ser retificada para constar a expressão “com comprovante da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da aprovação das contas”.

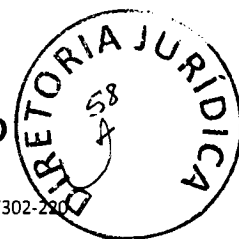
Oito. O art. 1º, inciso VI da Lei Municipal nº 3402/2014 exige que se apresente ata da Assembleia de eleição da Diretoria e Conselho Fiscal - gestão atual, registrada em Cartório, **documento este que não foi localizado, devendo, portanto, ser regularizado.**

Nove. Do exame da Ementa, bem como do art. 1º do Projeto de Lei em relevo, verifica-se que pretende declarar de utilidade pública o Centro Municipal de Educação Infantil Dom Virgílio de Pauli, localizado à Rua Pedro da



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-230
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Veiga nº 1128, Residencial Fortunato Perdoncini em Campo Mourão, PR, inscrito no CNPJ nº 26.482.580/0001-94.

Todavia, cumpre salientar que há um equívoco na Ementa, bem como no do art. 1º do Projeto de Lei em relevo, posto que não se afigura possível declarar de utilidade pública o Centro Municipal de Educação Infantil Dom Virgílio de Pauli, posto que o CNPJ nº 26.482.580/0001-94 se refere à **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES** DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DOM VIRGILIO DE PAULI, como se percebe do exame do comprovante de inscrição e de situação cadastral, contido neste processo digital, cuja imagem se ilustra:

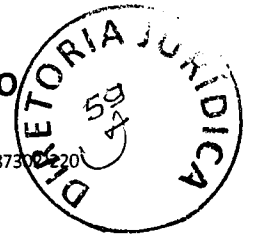
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.482.580/0001-94 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DOM VIRGILIO DE PAULI		DATA DE ABERTURA 27/10/2016	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A P P DO CENTRO MUN DE ED INF DOM VIRGILIO DE PAULI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PEDRO DA VEIGA	NÚMERO 1128	COMPLEMENTO	
CEP 87.307-022	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL FORTUNATO PERDONCINI	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3526-4255	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

5
FLS. 08
Legislativa



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Assim, torna-se necessário a **retificação da Ementa, bem como no do art. 1º do Projeto de Lei em relevo**, para que se declare de utilidade pública a **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DOM VIRGILIO DE PAULI**.

Outrossim, por consequência, assinalo que também se faz necessário a retificação das declarações firmadas pela Ilustre Senhora Diretoria Flávia Frazão de Moura, as quais foram firmadas em nome do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DOM VIRGILIO DE PAULI, quando, na realidade, deveria ser firmado em nome da **ASSOCIACAO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DOM VIRGILIO DE PAULI**.

III - DA CONCLUSÃO:

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica opina pela remessa do **Projeto de Lei nº 36/2020** ao Ilustre Vereador, para que sejam regularizadas as questões acima destacadas.

É o parecer sub censura. Ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 13 de maio de 2020.

SIDNEY KENDY Assinado de forma digital por
MATSUGUMA SIDNEY KENDY MATSUGUMA
Dados: 2020.05.13 08:35:37
-03'00'

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500